



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas

Despacho n.º 27333/2007

Ouvindo o Conselho Consultivo para os Assuntos da Imigração (COCAI), em reunião havida no dia 27 de Janeiro de 2006, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 115/99, de 3 de Agosto, faz-se público, por força do artigo 5.º da Lei n.º 115/99, de 3 de Agosto, que por meu despacho de 27 de Janeiro de 2006, foi reconhecida a representatividade das seguintes associações de imigrantes e seus descendentes, para os efeitos previstos na referida Lei n.º 115/99, de 3 de Agosto, de que se indica o respectivo âmbito:

Associação Centro Cultural Luso Moçambicano — âmbito local;
Associação de Solidariedade Cabo-verdiana dos Amigos da Margem Sul — âmbito Regional;
AFAB — Associação dos Filhos e Amigos de Bachil — âmbito local;
Associação Sócio Cultural da Quinta da Serra — âmbito local;
Associação Tavirense de Apoio ao Imigrante — âmbito local.

27 de Janeiro de 2006. — O Alto-Comissário, *Rui Manuel Pereira Marques*.

Despacho n.º 27334/2007

Ouvindo o Conselho Consultivo para os Assuntos da Imigração (COCAI), em reunião havida no dia 22 de Setembro de 2006, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 115/99, de 3 de Agosto, faz-se público, por força do artigo 5.º da Lei n.º 115/99, de 3 de Agosto, que por meu despacho de 22 de Setembro de 2006, foi reconhecida a representatividade das seguintes associações de imigrantes e seus descendentes, para os efeitos previstos na referida Lei n.º 115/99, de 3 de Agosto, de que se indica o respectivo âmbito:

NACH STIL ASSOCIAÇÃO — âmbito regional;
GTO — Grupo de Teatro do Oprimido — âmbito local;
Associação Laamten — Valorização e Divulgação da Língua e Cultura Fula — âmbito local.

22 de Setembro de 2006. — O Alto-Comissário, *Rui Manuel Pereira Marques*.

Despacho n.º 27335/2007

Ouvindo o Conselho Consultivo para os Assuntos da Imigração (COCAI), em reunião havida no dia 27 de Fevereiro de 2007, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 115/99, de 3 de Agosto, faz-se público, por força do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 75/2000, de 9 de Maio que, por meu despacho de 27 de Fevereiro de 2007, foi reconhecida a representatividade das seguintes associações de imigrantes e seus descendentes, para os efeitos previstos na referida Lei n.º 115/99, de 3 de Agosto, de que se indica o respectivo âmbito:

Associação Unidos para o Progresso da Ilha de Bubaque — AUIB — âmbito local
Associação dos Amigos Brasileiros na Madeira — âmbito local
Associação dos Guineenses do Porto — âmbito local
BURBUR — Associação Cultural — âmbito local
ESSALAM — Associação dos Imigrantes Magrebins e de Amizade Luso-Árabe — âmbito local
MIORITA — Associação Cultural dos Imigrantes Moldavos — âmbito local
Associação Juvenil Laços de Rua — âmbito local

27 de Fevereiro de 2007. — O Alto-Comissário, *Rui Manuel Pereira Marques*.

Despacho n.º 27336/2007

O Conselho Consultivo para os Assuntos da Imigração (COCAI), em reunião havida no dia 18 de Julho de 2007, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 115/99, de 3 de Agosto, faz-se público, por força do

artigo 5.º da Lei n.º 115/99, de 3 de Agosto, que por meu despacho de 18 de Julho de 2007, foi reconhecida a representatividade da seguinte associação de imigrantes e seus descendentes, para os efeitos previstos na referida Lei n.º 115/99, de 3 de Agosto, de que se indica o respectivo âmbito:

AICA Associação dos Imigrantes do Concelho de Almada — âmbito local

18 de Julho de 2007. — O Alto-Comissário, *Rui Manuel Pereira Marques*.

Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.

Despacho n.º 27337/2007

Ouvindo o Conselho Consultivo para os Assuntos da Imigração (COCAI), em reunião havida no dia 31 de Outubro de 2007, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 115/99, de 3 de Agosto, faz-se público, por força do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 75/2000, de 9 de Maio que, por meu despacho de 13 de Novembro de 2007, foi reconhecida a representatividade da associação de imigrantes e seus descendentes de âmbito local, AFRUNIDO — Associação Sócio Desportiva e Cultural, para os efeitos previstos na Lei n.º 115/99, de 3 de Agosto.

13 de Novembro de 2007. — O Alto-Comissário para a Imigração e Diálogo Intercultural, *Rui Manuel Pereira Marques*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Aviso n.º 23503/2007

Para efeitos do artigo 3.º da Lei n.º 4/82, de 15 de Abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efectuar a partir de 1 de Agosto de 2007 serão adoptadas as taxas de câmbio seguintes:

| Divisas | Taxa de conversão por € 1 |
|--|---------------------------|
| Rand Sul-Africano | 9,230 8 |
| Novo Kwana (Angola) | 103,273 3 |
| Florim (Antilhas Holandesas) | 2,362 8 |
| Rial Saudita | 4,950 5 |
| Dinar Argelino | 93,623 7 |
| Peso Argentino | 4,204 2 |
| Dólar Australiano | 1,634 2 |
| Kuna da Croácia | 7,604 7 |
| Dinar Bahrein | 0,497 62 |
| Dólar dos Estados Unidos da América | 1,322 6 |
| Dólar das Bermudas | 1,320 0 |
| Real Brasileiro | 2,747 3 |
| Lev da Bulgária | 1,955 8 |
| Escudo (Cabo Verde) | 110,043 |
| Dólar Canadiano | 1,427 3 |
| Peso Chileno | 689,163 |
| Yuan Renmimbi (China) | 10,339 2 |
| Libra Cipriota | 0,5778 5 |
| Peso Colombiano | 2 560,04 |
| Won da Coreia do Sul | 1 218,762 7 |
| Franco CFA (Burkina Faso, Costa do Marfim, Guiné-Bissau e Senegal) | 655,957 |
| Peso Cubano | 1,258 9 |
| Coroa Dinamarquesa | 7,427 7 |
| Libra Egípcia | 7,586 3 |
| Litas Lituânia | 3,459 7 |